



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO JUNTO AO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LC 61/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzália aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

APROVA:

Art. 1º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado, regido sob o regime estatutário, na quantidade, denominação, padrão e grau, a saber:

Quant.	Denominação	Jornada Semanal	Remuneração inicial
01	Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Física	30h.	Faixa 1 A (Anexo III da LCP 61/2023)

Parágrafo único: O provimento do cargo efetivo em questão, será realizado através de concurso público de provas e títulos, nos termos do inciso II do artigo 37 da CF/88 e sob o Regime do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzália (LCP nº 61/2023) e no que couber, ao Estatutário dos Funcionários Públicos Municipais de Cruzália (Lei nº 010/1993).

Art. 2º - O interessado ao cargo deverá contar com curso superior (licenciatura de graduação) com habilitação específica na área de educação





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

física com licenciatura, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

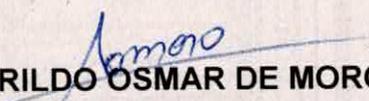
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 4º - A descrição e as atribuições do cargo de que trata o artigo 1º desta Lei, estão expostas na forma de Anexo I.

Art. 5º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP., 03 de agosto de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO JUNTO AO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DA LC 61/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzália aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

A P R O V A:

Art. 1º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado, regido sob o regime estatutário, na quantidade, denominação, padrão e grau, a saber:

Quant.	Denominação	Jornada Semanal	Remuneração inicial
01	Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Física	30h.	Faixa 1 A (Anexo III da LCP 61/2023)

Parágrafo único: O provimento do cargo efetivo em questão, será realizado através de concurso público de provas e títulos, nos termos do inciso II do artigo 37 da CF/88 e sob o Regime do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cruzália (LCP nº 61/2023) e no que couber, ao Estatutário dos Funcionários Públicos Municipais de Cruzália (Lei nº 010/1993).

Art. 2º - O interessado ao cargo deverá contar com curso superior (licenciatura de graduação) com habilitação específica na área de educação





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

física com licenciatura, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

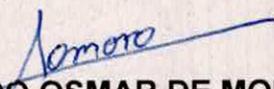
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 4º - A descrição e as atribuições do cargo de que trata o artigo 1º desta Lei, estão expostas na forma de Anexo I.

Art. 5º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP., 03 de agosto de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I

Descrição do Cargo

(de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar Municipal)

**TÍTULO DA FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)
EDUCAÇÃO FÍSICA**

SUPERIOR IMEDIATO: DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O professor de educação básica II (PEB II) educação física deve possuir registro na categoria "licenciado" em seu curso superior de origem, tendo como campo de intervenção profissional a Educação Básica, por meio do processo ensino aprendizagem do componente curricular Educação Física.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Organiza e realiza a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física;
- É responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) nas instituições escolares do ensino infantil e fundamental 1ª a 5ª série deste município de Cruzália;
- Realiza pesquisas científicas sobre a Educação Física;
- Organiza, coordena, realiza, supervisiona e avalia as atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões;
- Elabora orçamentos relativos a materiais, equipamentos e aparelhos de uso na área;
- Auxilia, pedagogicamente, o planejamento, a construção, a reforma e /ou a ampliação de instalações destinadas à Educação Física.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Ministra aulas teóricas e práticas no ensino infantil e/ou fundamental de 1ª a 5ª série, em escolas da rede pública municipal;
- Acompanha a produção da área educacional e cultural;
- Prepara as aulas e participa de HTPC
- Efetua registros burocráticos e pedagógicos;
- Participa na elaboração de projetos pedagógicos;
- Planeja o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- Participa de reuniões administrativas e pedagógicas;
- Participa dos colegiados escolares;
- Participa do processo de formação continuada para docentes;
- Colabora no desenvolvimento de projetos educacionais;
- Organiza eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;
- Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar, bem como em festejos da diretoria de educação;
- Executa outras tarefas correlatas e afins determinadas pelo superior.

ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE: Graduação Completa com Licenciatura em Educação Física.

ESFORÇO FÍSICO: Nenhum

ESFORÇO MENTAL: Constante

ESFORÇO VISUAL: Constante

RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS: Constante

RESPONSABILIDADE POR PATRIMÔNIO: Pelos equipamentos, máquinas e materiais que utiliza.

RESPONSABILIDADE POR SEGURANÇA DE TERCEIROS: Constante em ambiente de trabalho, inclusive crianças.

RESPONSABILIDADE / SUPERVISÃO: Geral

AMBIENTE DE TRABALHO: Normal Interno e Externo.

ANEXO II



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. Cargos criados

Cargo	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Professor PEB-II Educação Física 150h/mês	1	R\$ 3.315,00	R\$ 3.315,00
			R\$ 3.315,00
TOTAL ACRÉSCIMOS		R\$ 3.315,00	

2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2023	2024	2025
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	3.315,00	39.780,00	39.780,00	39.780,00
13 % Salário (8,33 %)	276,14	3.313,67	3.313,67	3.313,67
Abono de Férias (2,78 %)	92,16	1.105,88	1.105,88	1.105,88
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 21%	773,49	9.281,91	9.281,91	9.281,91
TOTAL	4.456,79	53.481,47	53.481,47	53.481,47

3.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

3.1. - Cargos extintos / transformados

	Salário Individual	Salário Total
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		-

3.2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-DAS COMPENSAÇÕES

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2022	2023	2024
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
13 % Salário (8,33 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de Férias (2,78 %)	-	-	-	-
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA - 21%	-	-	-	-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------	------

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 2023

Base: 1º quadrimestre 2023		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	25.256.335,26	
	10.283.222,74	40,72%

4.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

Base - 1º quadrimestre 2023		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	25.256.335,26	
Exercício 2023		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.283.222,74	40,72%
(+) IMPACTO	53.481,47	0,21%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	10.336.704,21	40,93%
Exercício 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.283.222,74	40,72%
(+) IMPACTO	53.481,47	0,21%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	10.336.704,21	40,93%
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.283.222,74	40,72%
(+) IMPACTO	53.481,47	0,21%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	10.336.704,21	40,93%

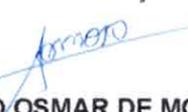
DECLARAÇÃO

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzália – SP., 10 de agosto de 2023


ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO